



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00037/2015

Data de autuação
11/03/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

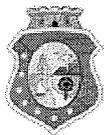
Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI DESARQUIVADO N.º 93/14 - DENOMINA DE FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00093/2014

Data de autuação
03/12/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: SÉRGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE" A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, LOCALIZ		
Autor:	99208 - SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99208 - SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/12/2014 10:53:35	Data da assinatura:	03/12/2014 10:57:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
03/12/2014

Denomina de "FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE" a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – Fica denominada de "FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE" a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim.

Artigo 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de Dezembro de 2014.

SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Francisco de Assis Fontenele, popularmente conhecido como Chico Inácio, nasceu na Fazenda Boa Vista, situada no município de Camocim, aos 17 de julho de 1895, fruto do enlace matrimonial de Inácio de Assis Fontenele e Raimunda Veras Fontenele.

No ano de 1927, casou com Almerinda Veras Fontenele, com quem teve 02 (dois) filhos: Maritana Veras Fontenele e José Carlos Veras Fontenele.

Em 1946, passou a residir em um sítio de nome “Praia Formosa”, situada em Amarelas, aonde sempre acolhia de braços abertos seus familiares, amigos e todos que o procuravam para escutar uma palavra amiga ou em busca de ajuda para resolver algum tipo de problema.

O Sr. Chico Inácio foi um grande líder no Distrito de Amarelas, sendo reconhecido por todos como amigo prestativo, caridoso e grande protetor daqueles mais humildes que muitas vezes não sabiam e nem tinham condições de procurar seus direitos.

Em 1977, já doente e cansado de sua luta diária, sem condições de dar assistência ao seu recanto, vendeu tudo indo morar na cidade de Camocim, aonde faleceu no ano de 1980, aos 85 anos.



SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

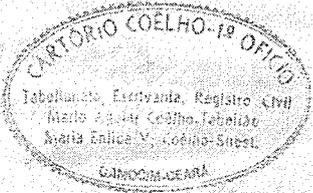
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraná
COMARCA DE Páramoim
MUNICÍPIO DE Páramoim
DISTRITO DE Páramoim

Manoel Aguiar Coelho
Oficial do Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 06 de Junho de 1980, no Livro N.º 002, a fls. 371, sob o N.º 9469, foi lido o Registro de Óbito de Floneiseo de Assis Fontenelle falecido em 02 de Junho de 1980, às 17:30 horas, neste distrito em Páramoim - Paraná, do sexo masculino, profissão Agricultor natural de de distrito domiciliado e residente em Páramoim - Paraná, com 84 anos de idade, estado civil viúvo, filho de Manoel de Assis Fontenelle e Edmunda Tereza Fontenelle.

tendo sido declarante Joana Pessoa Nalbino Tereza e o óbito atestado pelo Dr. Floneiseo Edison Perez Martins que deu como causa da morte Insuficiência Respiratória e o sepultamento foi feito no cemitério de São José, desta cidade.

Observações: O falecido era casado com Edmunda Tereza, deixou dois (2) filhos, deixou bens e inventário, não deixou testamento

O referido é verdade e dou fé.

Páramoim, 06 de Junho de 1980.

Manoel Aguiar Coelho
Oficial

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/12/2014 09:28:54	Data da assinatura:	04/12/2014 13:33:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/12/2014

LIDO NA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	08/12/2014 08:30:46	Data da assinatura:	08/12/2014 08:34:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 93/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 93/2014 - DEVOLUÇÃO AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	02/02/2015 15:14:50	Data da assinatura:	02/02/2015 15:14:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA

DESPACHO
02/02/2015

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, PARA ARQUIVAMENTO, EM OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 233, DO REGIMENTO INTERNO.

WALMIR R. DE SOUSA

PROCURADOR EM EXERCÍCIO

PROTOCOLO DIGITAL DE REQUERIMENTO



Setor: Gab. SÉRGIO AGUIAR | Usuário: Dep. SERGIO AGUIAR

Requerimento
Deliberação Presidente
Deliberação Plenário
Subscrever
Pendentes
Consultas
Ordem do Dia
Leitura de Expediente
Alterar Senha
Contatos

Consultas - Deliberação Presidente - Por Tipo de Requerimento: Desarquivamento de Proposições Ano Base: 2015

Encontrado(s) 4 registro(s):

23/02/2015 - 18:28:45 - Desarquivamento de Proposições

VISUALIZAR

42/2015 - DEP. SÉRGIO AGUIAR:
REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DE N.º 00093/2014, QUE "DENOMINA DE 'FRANCISCO E ASSIS FONTENELE' A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE".

23/02/2015 - 18:27:25 - Desarquivamento de Proposições

VISUALIZAR

41/2015 - DEP. SÉRGIO AGUIAR:
REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DE N.º 00088/2014, QUE "DENOMINA DE 'JOSÉ BENTO FERREIRA' A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE CAIÇARA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE".

23/02/2015 - 17:56:50 - Desarquivamento de Proposições

VISUALIZAR

40/2015 - DEP. SÉRGIO AGUIAR:
REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DE N.º 00156/2013, QUE "ASSEGURA AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIREITO DE LIVRE ESCOLHA DA OFICINA EM CASOS DE COBERTURA DOS DANOS EM VEÍCULOS POR SEGURADORA".

23/02/2015 - 17:56:21 - Desarquivamento de Proposições

VISUALIZAR

39/2015 - DEP. SÉRGIO AGUIAR:
REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DE N.º 00039/2014, QUE "DENOMINA A ESTRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMOCIM E A PRAIA DO MACEIÓ, COM 16,3KM DE EXTENSÃO, "JOSÉ BENTO XAVIER".

VOLTAR

*As Departamento legislativo
para as proposições
aprovadas.*

12 03 2015
Roberto Cesar de A. Mendonça
Chefe de Gabinete da Presidência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/03/2015 09:46:46	Data da assinatura:	12/03/2015 11:08:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/03/2015

LIDO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

A handwritten signature in blue ink that reads "Sérgio Aguiar".

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	16/03/2015 07:40:17	Data da assinatura:	16/03/2015 07:40:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N°37/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 08 de dezembro de 2014

Ofício nº 072/2014-PROC.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
PROC. Nº	7985307/2014
DATA	05/12/2014 AS 10:41 MS.
 RUBRICA	

Senhor Secretário,

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 093/2014, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**, que denomina **DE FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o nº (085) 3277.3719, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO**:

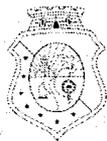
1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
 PROCURADOR EM-EXERCÍCIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PROFESSOR MAURÍCIO HOLANDA MAIA
DD. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Educação

Ofício GAB Nº 0418/15
Ref. Proc. 7985307/2014-VIPROC

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Procurador em exercício
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60.170-900-FORTALEZA/CE

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 072/2014-PROC, solicitando informações sobre a Escola de Ensino Médio, no distrito de Amarelas, localizado no município de Camocim, a fim de encaminhar a cópia do despacho emitido pela Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA, contendo as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA

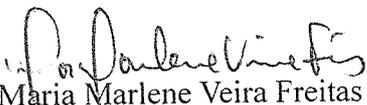
DESPACHO

À SEDUC/SEXEC,

Conforme solicitado, seguem as informações referentes à Escola de Amarelas, município de Camocim:

- A Escola funciona em prédio doado oficialmente ao Estado, cuja documentação está sendo providenciada pela CREDE 4 em cartório.
- Com relação à denominação, a escola pertence à nova estrutura organizacional da SEDUC, conforme DECRETO N°31.221, de 03 de junho de 2013 e DECRETO N°31.604, de 08 de outubro 2014 (anexo) e vem funcionando provisoriamente como "EEM de Amarelas", nome da localidade em que funciona (distrito de Camocim), aguardando denominação oficial.

Fortaleza, 05/02/2015.


Maria Marlene Veira Freitas

CODEA/Gestão Escolar

A COADM,
At. Sandra/Teizie,
Para conhecimentos
e posterior despacho
com a SEXEC, de
massariss.
Em 05/02/2015
Ribeiro

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	4	BARROQUINHA	23234580	EEM JAIME LAURINDO DA SILVA	B	X	1	3	2	6
2	4	CAMOCIM	23002468	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IVAN PEREIRA DE CARVALHO	A	XX	1	5	2	8
3	4	CAMOCIM	23246260	EEM DE AMARELAS (a denominar)	C		1	2	2	5
4	4	CAMOCIM		EEM MARIA STELA ROCHA AGUIAR	C		1	1	2	4
5	4	CAMOCIM	23236574	EEM MONSIEHOR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	B		1	2	2	5
6	4	CAMOCIM	23265795	LICEU DE CAMOCIM DEPUTADO MURILO AGUIAR	C		1	1	2	4
7	4	CHAVAL	23004088	EEM MONSIEHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA	B		1	2	2	5
8	4	GRANJA	23005033	COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ	A	XX	1	5	2	8
9	4	GRANJA	23005157	EEFM CORONEL LUIZ FELIPE	A	X	1	4	2	7
10	4	MARTINÓPOLE	23228717	EEM MURILO BRAGA	B		1	2	2	5
11	4	URUOCA	23016604	EEM OLÍMPIO SAMPAIO DA SILVA	B	X	1	3	2	6
CREDE 4 Total				11			11	30	22	63
1	5	CARNAUBAL	23008814	EEM ANTÔNIO RAIMUNDO DE MELO	C		1	2	2	5
2	5	CARNAUBAL	23245060	EEM JOAQUIM BASTOS GONÇALVES	C		1	2	2	5
3	5	CROATÁ	23242426	EEM DE CROATÁ FLÁVIO RODRIGUES	B	X	1	3	2	6
4	5	CROATÁ		ESCOLA QUILBOLA LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	C		1	1	2	4
5	5	GUARACIABA DO NORTE	23009578	EEM MONSIEHOR ANTONINO	B	X	1	3	2	6
6	5	GUARACIABA DO NORTE	23009748	EEM MARIA MARINA SOARES	B	X	1	3	2	6
7	5	IBIAPINA	23249090	EEM PROFESSORA ROSA MARTINS CAMELO MELO	C	X	1	2	2	5
8	5	IBIAPINA	23010665	EEM MONSIEHOR MELO	B		1	2	2	5
9	5	IPU	23237775	EEM ANTONIO PEREIRA DE FARIAS	C		1	1	2	4
10	5	IPU	23026596	EEM AUTON ARAGÃO	C		1	1	2	4
11	5	IPU	23026693	EEM DELMIRO GOUVEIA	C		1	2	2	5
12	5	IPU	23027584	EEM DONA THEREZA ODETE	C		1	2	2	5
13	5	SÃO BENEDITO	23011661	EEM DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO	C		1	1	2	4
14	5	SÃO BENEDITO	23010886	EEM FARIAS BRITO	B		1	2	2	5
15	5	SÃO BENEDITO	23010851	EEM MINISTRO ANTÔNIO COELHO	B		1	2	2	5
16	5	SÃO BENEDITO	23236434	EEM LICEU DE SÃO BENEDITO DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO	C		1	1	2	4
17	5	TIANGUÁ	23246324	EEM DE ARAPÁ (a denominar)	C		1	1	2	4
18	5	TIANGUÁ		EEM DE CAJUACU (a denominar)	C		1	1	2	4
19	5	TIANGUÁ	23011769	EEM MONSIEHOR AGUIAR	B	X	1	3	2	6
20	5	TIANGUÁ	23012676	EEM TANCREDO NUNES DE MENEZES	A		1	3	2	6
21	5	TIANGUÁ	23265876	LICEU DE TIANGUÁ JOSÉ NI MOREIRA	A	X	1	4	2	7
22	5	UBAJARA	23013125	EEM FLÁVIO RIBEIRO LIMA	B		1	2	2	5
23	5	UBAJARA	23013176	EEM GRUJALVA COSTA	B	X	1	3	2	6
24	5	UBAJARA		EEM ZUMIRA AGASSIS	C		1	1	2	4
25	5	VICOSA DO CEARÁ	23014385	EEM DEPUTADO MANOEL RODRIGUES	B	X	1	3	2	6
26	5	VICOSA DO CEARÁ	23014202	EEM DOUTOR JÚLIO DE CARVALHO	B	X	1	3	2	6
27	5	VICOSA DO CEARÁ	23244780	EEM IRMÃ LINS	A	X	1	4	2	7
CREDE 5 Total				27			27	58	54	139
1	6	ALCANTARAS	23016876	EEM FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE	C		1	1	2	4
2	6	CARIRÉ	23018178	EEM DONA MARIETA CALS	B		1	2	2	5
3	6	COREAÚ	23015322	EEM FLORA DE QUEIROZ TELES	C	X	1	2	2	5
4	6	COREAÚ	23545496	EEM MARIA MENEZES CRISTINO	C		1	1	2	4
5	6	COREAÚ	23015594	EEM VILEBALDO AGUIAR	C	X	1	2	2	5
6	6	FORQUILHA	23018445	EEM ELZA GOERSCHE	A		1	3	2	6
7	6	FRECHERINHA	23015705	EEM ANTÔNIO CUSTÓDIO	B		1	2	2	5
8	6	GRAÇA	23236507	EEM RAIMUNDO DA CUNHA BRITO	B		1	2	2	5
9	6	GROAÍRAS	23019344	EEM MONSIEHOR LINHARES	B		1	2	2	5
10	6	HIDROLÂNDIA	23011530	EEM PRISCILA MACIEL DE FRANÇA	C	X	1	2	2	5
11	6	IRAUCUBA	23545500	EEM ANTONIO NEGREIROS BASTOS	C		1	1	2	4
12	6	IRAUCUBA	23019565	EEM DE IRAUCUBA	B		1	2	2	5
13	6	IRAUCUBA	23545518	EEM MANOEL BARBOZA MACIEL	C		1	1	2	4
14	6	MASSAPE	23020431	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	A	X	1	4	2	7
15	6	MASSAPE	23021322	EEM WILEBALDO AGUIAR	A		1	3	2	6
16	6	MERUOCA	23017368	EEM MONSIEHOR FURTADO	B		1	2	2	5
17	6	MORAÚO	23016230	EEM HUEI ARRUDA	C	X	1	2	2	5
18	6	MUCAMBO	23022248	EEM JOSÉ CLAUDIO DE ARAÚJO	B		1	2	2	5
19	6	PACUJÁ	23022655	EEM PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	C		1	2	2	5
20	6	PIRES FERREIRA		EEM DE LAJINHA	C		1	1	2	4
21	6	PIRES FERREIRA	23029153	EEM FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	C		1	1	2	4
22	6	RERUTABA	23029943	EEM CORONEL ALFREDO SILVANO	B	X	1	3	2	6
23	6	SANTANA DO ACARAÚ		EEM DE CONCEIÇÃO BONFIM (a denominar)	C		1	1	2	4
24	6	SANTANA DO ACARAÚ	23023953	EEM NAZARÉ SEVERIANO	B		1	2	2	5
25	6	SENADOR SÁ	23024291	EEM CORONEL APOLIANO	C	X	1	3	2	6
26	6	SOBRAL	23185287	CERE PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	A		1	3	2	6
27	6	SOBRAL	23025190	COLÉGIO ESTADUAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	A		1	3	2	6
28	6	SOBRAL	23026359	EEM DEPUTADO CESÁRIO BARRETO LIMA	C	X	1	3	2	6
29	6	SOBRAL	23025000	EEM MINISTRO JARBAS PASSARINHO	A		1	3	2	6
30	6	SOBRAL	23025140	EEM MONSIEHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES	A		1	3	2	6
31	6	SOBRAL	23025263	EEM PROFESSOR LUIS FELIPE	A		1	3	2	6
32	6	SOBRAL	23024658	EEM PROFESSORA CARMOSINA FERREIRA GOMES	B		1	2	2	5
33	6	SOBRAL	23025204	EEM PROFISSIONAL SÃO JOSÉ	C		1	1	2	4
34	6	SOBRAL	23247754	EEM AGOSTINHO NERES PORTELA	B		1	2	2	5
35	6	SOBRAL	23025905	EEM AYRES DE SOUSA	B		1	2	2	5
36	6	SOBRAL	23025034	EEM DOUTOR JOÃO RIBEIRO RAMOS	B		1	2	2	5
37	6	SOBRAL	23264101	EEM DR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	C		1	1	2	4
38	6	SOBRAL	23025832	EEM ISRAEL LEODÁDIO DE VASCONCELOS	B		1	2	2	5
39	6	SOBRAL	23024631	EEM PROFESSOR ARRUDA	B		1	2	2	5
40	6	SOBRAL	23025611	EEM SINIA SABÓIA	C		1	2	2	5
41	6	VARJOTA	23030631	EEM WALDIR LEOPÉRCIO	B		1	2	2	5
CREDE 6 Total				41			41	85	82	208

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 037/2015 - ORIUNDO 093/2014 DESARQUIVADO - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/03/2015 08:54:19	Data da assinatura:	24/03/2015 08:54:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
24/03/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 37/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/03/2015 09:52:56	Data da assinatura:	27/03/2015 09:52:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/03/2015

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Liana Mascarenhas Sânford, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO PLNº 37/2015		
Autor:	99389 - LIANA MASCARENHAS SANFORD		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	27/03/2015 11:21:07	Data da assinatura:	27/03/2015 11:25:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
27/03/2015

PROJETO DE LEI Nº 37/2015
DEPUTADO SERGIO AGUIAR
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 93/14 - DENOMINA DE FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

AUTORIA:
MATÉRIA:

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 37/2015**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Sergio Aguiar** que **“Denomina de “FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE” a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim”**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. – Fica denominada de **“FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE”** a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “Francisco de Assis Fontenele, popularmente conhecido como Chico Inácio, nasceu na Fazenda Boa Vista, situada no município de Camocim, aos 17 de julho de 1895, fruto do enlace matrimonial de Inácio de Assis Fontenele e Raimunda Veras Fontenele.

No ano de 1927, casou com Almerinda Veras Fontenele, com quem teve 02 (dois) filhos: Maritana Veras Fontenele e José Carlos Veras Fontenele.

Em 1946, passou a residir em um sítio de nome “Praia Formosa”, situada em Amarelas, aonde sempre acolhia de braços abertos seus familiares, amigos e todos que o procuravam para escutar uma palavra amiga ou em busca de ajuda para resolver algum tipo de problema.

O Sr. Chico Inácio foi um grande líder no Distrito de Amarelas, sendo reconhecido por todos como amigo prestativo, caridoso e grande protetor daqueles mais humildes que muitas vezes não sabiam e nem tinham condições de procurar seus direitos.

Em 1977, já doente e cansado de sua luta diária, sem condições de dar assistência ao seu recanto, vendeu tudo indo morar na cidade de Camocim, aonde faleceu no ano de 1980, aos 85 anos.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impossibilidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto de lei denomina de “**FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE**” a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o artigo 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado .

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 072/2014-PROC, datado de 08 de dezembro de 2014, nos foi informado através de DESPACHO DA CODEA/Gestão Escolar à SEDUC/SEXEC, datado de 05 de fevereiro de 2015, que:

- A Escola funciona em prédio doado oficialmente ao Estado, cuja documentação está sendo providenciada pela CREDE 4 em cartório.
- Com relação à denominação, a escola pertence à nova estrutura organizacional da SEDUC, conforme DECRETO Nº 31.221, de 03 de junho de 2013 e DECRETO nº 31.604, de 08 de outubro de 2014 (anexo) e vem funcionando provisoriamente como “EEM de Amarelas”, nome da localidade em que funciona (distrito de Camocim), aguardando denominação oficial.

Face ao supracitado documento, verifica-se que o presente projeto de lei, visando denominar oficialmente de “FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE” a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim”, “trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará”, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



LIANA MASCARENHAS SANFORD
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 37/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/03/2015 13:48:09	Data da assinatura:	27/03/2015 13:48:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/03/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 037/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/03/2015 10:15:17	Data da assinatura:	30/03/2015 10:15:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
30/03/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 037/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/03/2015 13:40:01	Data da assinatura:	30/03/2015 13:40:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/03/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	31/03/2015 09:05:21	Data da assinatura:	31/03/2015 09:44:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

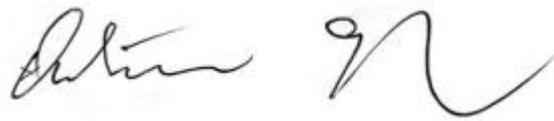
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PL 37/2015		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	06/04/2015 10:15:37	Data da assinatura:	06/04/2015 10:16:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
06/04/2015

DENOMINA DE FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

RELATOR: EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº **037/2015** de autoria do Excelentíssimo **Deputado Sérgio Aguiar** que objetiva denominar de “**FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE**” a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizada no Município de Camocim.

Oriundo do Projeto de Lei desarquivado nº 93/14

Junta aos autos Justificativa que fundamenta o pleito. (fls. 3)

Acosta certidão de óbito do pretenso homenageado (fl.4)

Leitura em Plenário no dia 12 de março de 2015 (fl. 9)

Distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação (CCJeR) e Submetido à análise e apreciação da douta Procuradoria desta Casa, que emitiu **parecer técnico favorável** (fls. 17 a 22) quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, mister ressaltar que nenhum óbice impede a tramitação do anteprojeto em análise no que pertine a admissibilidade jurídico-constitucional.

De permeio, ressalte-se que a **iniciativa de propositura** de Leis desta natureza, segundo o **art. 60, I, da Constituição Estadual**, cabe aos Deputados Estaduais. Trata-se de competência remanescente ou

residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (**Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas**). O projeto de lei encontra ainda abrigo legal nos **artigos 50, inciso XIII e 58, inciso III, da Carta Estadual, e artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno** da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Resta, por fim observado o preceito do **artigo 20, inciso V da Constituição Estadual** que veda “atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Sem qualquer dúvida **o bem que se pretende denominar oficialmente é de domínio público estadual** na forma do artigo 26 da Carta Constituição Federal combinado com o artigo 19 da Constituição Estadual.

Todos os requisitos formais restam observados nas informações contidas no Ofício Gab. 0418/2015, referente ao Proc. 7985307/2014 VIPROC, datado de 12.02.2015, enviado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (fls. 9 e 10), que em apertada síntese informa:

1. Construída com recursos públicos do Governo Federal e do Tesouro do Estado do Ceará e do FNDE
2. A Escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A Escola não foi oficialmente denominada.
4. A obra ainda não concluída.

III – VOTO DO RELATOR

No pleito encontra-se atendido os preceitos da Constituição Federal, Constituição do Estado e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e por fim, leis específicas pertinentes à matéria.

Encontram-se observado ainda a competência legislativa estadual e legitimidade da iniciativa da propositura.

Ainda, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o projeto de Lei da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, diante da fiel observância dos preceitos legais pertinentes a matéria, bem como cumpridos todos os aspectos procedimentais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Exmo. Deputado Sérgio Aguiar.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/04/2015 13:45:34	Data da assinatura:	15/04/2015 16:36:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 36/2015	
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/04/2015 16:12:34	Data da assinatura:	16/04/2015 19:41:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/04/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 16/04/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZE

**DENOMINA FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE
AMARELAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisco de Assis Fontenele a Escola de Ensino Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de abril de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

s) ação 28884 – Fortalecimento das ações da Proteção Social Básica nos Centros Comunitários de Fortaleza - Monitoramento, tendo como público-alvo Equipes Técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;

t) ação 28885 – Gestão Estadual do Benefício de Prestação Continuada - BPC, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

u) ação 28887 – Gestão Estadual do Bolsa Família, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

v) ação 28921 – Fortalecimento e Disseminação da Política de Assistência Social nos Municípios Cearenses, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

w) ação 28993 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial, tendo como público-alvo crianças com direitos ameaçados ou violados e adolescentes em conflito com a lei;

x) ação 28996 – Manutenção das Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Jovens Usuários de Substâncias Psicoativas e Egressos de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo adolescentes e jovens dependentes químicos;

y) ação 29040 – Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal, tendo como público-alvo capacitação de gestores e trabalhadores nos âmbitos estadual e municipal;

z) ação 29043 – Implementação da Reestruturação do Órgão Gestor para Adequação ao SUAS, tendo como público-alvo gestores, trabalhadores e conselheiros nos âmbitos municipal e estadual;

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) ação 14337 – Difusão da Política de Novos Conceitos de Segurança Alimentar no Estado - SAN, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

b) ação 14339 – Viabilização de Eventos Comemorativos da Semana da Alimentação, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

c) ação 14342 – Assessoramento dos Serviços de Alimentação das Unidades de Atendimento da STDS, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

d) ação 19827 – Apoio à Implementação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Feiras e Mercados Públicos Implantados nos Municípios), tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

e) ação 19829 – Apoio à Implementação de Projetos Voltados para Promoção de Acesso e da Produção de Alimentos, Direcionados a Áreas Territoriais e a Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil.

§1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.

§2º Ficam resguardadas as transferências fundo a fundo em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em especial a Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei nº9.604, de 5 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras leis federais e atos normativos do SUAS que regulem o Sistema Único da Assistência Social.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.784, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

DENOMINA FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominada Francisco de Assis Fontenele a Escola de Ensino

Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.785, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputada Mirian Sobreira)

DENOMINA EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, NO BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Edson Luiz Cavalcante de Gouvêa a Escola de Ensino Médio, no Bairro Cohab, localizada no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.786, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputada Laís Nunes)

DENOMINA ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE O TRECHO DA CE-282, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ICÓ AO DISTRITO DE ICOZINHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Antônio Roque de Andrade o trecho da CE-282, que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.787, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputado Moisés Braz)

DENOMINA GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Gerardo José Dias de Loiola a Escola Estadual de Educação Profissional, no Município de Forquilha, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.788, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputado Roberto Monteiro)

DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A CE-240, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA CE-178, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL COM O MUNICÍPIO DE MIRÁIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE-